



REGULAMENTO DA DELEGAÇÃO DE FUZILEIROS MOTOCICLISTAS

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

REGULAMENTO DA DELEGAÇÃO DE FUZILEIROS MOTOCICLISTAS

Preâmbulo

1. Conforme previsto na alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da AFZ compete à Direção Nacional elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos.
2. Nos termos do RGI define-se a tipologia das estruturas e serviços centrais e da organização descentralizada da AFZ, designadamente a natureza das delegações e dos núcleos, em boa parte, o seu funcionamento, definindo que poderá existir regulamentação própria.

SITUAÇÃO

O Grupo de Fuzileiros Motociclistas” nasceu da iniciativa particular de alguns Fuzileiros, imbuídos no espírito azul-ferrete e no amor às duas rodas”.

Ao longo dos anos foram crescendo e, gradualmente, notados quer na sua dimensão, quer na organização de eventos próprios, transmitindo sempre uma imagem de disciplina e rigor permitindo, assim, momentos inesquecíveis de aproximação dos Fuzileiros às comunidades por onde passaram e onde espalharam o charme e a alegria na sua forma tão peculiar de estar nos Fuzileiros e na Marinha.

Face à sua atitude coletiva, assente nos princípios e valores que caracterizam os Fuzileiros, foram sendo convidados a participarem em vários eventos da Associação de Fuzileiros e das suas Delegações destacando-se, entre eles, a sua participação anual no “Dia do Fuzileiro”, onde desfilaram perante a enorme “Família FZ” que reúne na Escola de Fuzileiros e onde proporcionam “Batismos de Moto” a crianças, jovens e adultos interessados.

RECONHECIMENTO, APROVAÇÃO, INTEGRAÇÃO E PASSAGEM A DELEGAÇÃO

Atentos ao passado deste Grupo de Fuzileiros Motociclistas”, ao seu frequente empenhamento em eventos da AFZ e das suas Delegações e, principalmente, ao fato de serem Fuzileiros, a Direção Nacional deliberou, em reunião datada de 13 de dezembro de 2018 (Ata n.º 261/12/2018), reconhecer a existência deste Grupo” e a sua importância, aprovando a sua integração na Associação de Fuzileiros na categoria de “Núcleo”, após sugestão dos elementos da “Comissão Organizadora”, **sendo fixado o dia 13 de Dezembro de 2018, a data de criação do Núcleo de Fuzileiros Motociclistas - NFZM” da Associação de Fuzileiros.**

Na Assembleia Geral do NFZM de 21 de março de 2026 foi aprovada a alteração da designação para Delegação de Fuzileiros Motociclista (DFZMOTO) tendo em vista permitir a adopção de estruturas de natureza regional dependentes, que facilitem a persecução de objectivos próprios e específicos, consentâneos com a respectiva realidade geográfica e social, conforme sugestão da Delegação de Fuzileiros do Algarve (DFZA), de 6 de novembro de 2023, desde que conformes ao articulado nos Estatutos e demais regulamentos em vigor.

Regulamento da Delegação de Fuzileiros Motociclistas

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Definição

A Delegação de Fuzileiros Motociclistas, adiante designada por DFZMOTO, é parte integrante da Associação de Fuzileiros (AFZ), tem a natureza de uma Delegação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia de funcionamento, no respeito pelos Estatutos, Regulamentos e Diretivas dos Órgãos Sociais da AFZ e das suas Divisões e Serviços Centrais e existe, por tempo indeterminado, desde 13 de dezembro de 2018, data em que foi deliberada a criação da estrutura sua antecessora, designada por Núcleo de Fuzileiros Motociclistas (NFZM).

Artigo 2.º

Normas Aplicáveis

A DFZMOTO, rege-se pelo presente regulamento e, em casos omissos, pelos ESTATUTOS e demais REGULAMENTOS da AFZ.

Artigo 3.º

Sede Social

Até à sua instalação em Sede independente, caso venha ser identificada como necessária, a DFZMOTO tem Sede no edifício da AFZ, na rua Miguel Paes, n.º 25, na cidade do Barreiro.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1. A DFZMOTO adotará a estrutura organizativa que mais se adapte às suas necessidades e especificidades sendo constituída, no mínimo, por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário;
§ único: Poderão ser constituídos Núcleos de Fuzileiros Motociclistas, regionalizados, nos termos do Artigo 13.º do RGI que se regerão, com as devidas adaptações, pelo presente Regulamento.
2. A DFZMOTO goza de autonomia na elaboração da regulamentação interna, na eleição dos seus órgãos associativos, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades, tendo sempre em conta o parecer e/ou a deliberações da Direção Nacional;
3. A DFZMOTO tem uma política de respeito entre membros, onde cada um tem o direito a não ser discriminado e o dever de respeitar os restantes membros;
4. A Assembleia da DFZMOTO, em tudo análoga à da Assembleia Geral da AFZ, é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos que

- declarem, por escrito ou na respetiva proposta de inscrição como sócio, que a ela desejam pertencer, independentemente da sua residência oficial;
5. A Mesa da Assembleia da DFZMOTO é presidida pelo Presidente do Delegação ou outro qualquer sócio por este proposto ou indicado pela Direção Nacional da AFZ, devendo ser designados imediatamente após o início da reunião, dois secretários da Mesa;
 6. As reuniões das Assembleias da DFZMOTO serão convocadas pelo Presidente do Delegação ou, em casos excepcionais, pela Direção Nacional da AFZ;
 7. As reuniões da Delegação deverão ocorrer sempre que houver razões que as justifiquem e, pelo menos, três vezes por ano;
 8. A Direção da DFZMOTO é eleita por lista candidata devendo ser constituída por um mínimo de 3 associados, sendo um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário podendo, no entanto, adotar estrutura que melhor sirva os seus interesses. A vigência de cada mandato é fixada em três anos consecutivos;
 9. A Direção da DFZMOTO e os sócios que a integrem, são responsáveis por todos os atos praticados no desempenho da sua atividade, conforme previsto no RGI, competindo-lhes gerir o normal funcionamento da Delegação;
 10. A DFZMOTO é unicamente representado pelos seus membros, obrigatoriamente sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 11. A AFZ e a DFZMOTO ficam isentos de quaisquer responsabilidades relacionadas com acidentes ocorridos com os seus sócios no desempenho das suas atividades de motociclistas os quais se obrigam a manter atualizado o seguro dos seus veículos bem como a legalidade dos mesmos, imposta por lei.

Artigo 5.º

Objetivos

1. A DFZMOTO propõe-se:
 - a) Contribuir, no aplicável, para os fins estatutários expressos no Artigo 2.º do Estatuto da AFZ;
 - a) Reunir, organizar e disponibilizar informação à Direção Nacional, designadamente sobre o seu funcionamento, planeamento e outras atividades;
 - b) Lançar propostas e promover ações e atividades no âmbito dos Fuzileiros, em geral e da área específica do motociclismo, em particular;
 - c) Promover a cooperação com outros Núcleos de Motociclistas ou similares, existentes no País ou no estrangeiro;
 - d) Participar ativamente nas ações da Associação de Fuzileiros que vierem a ser determinadas e com igual empenho e dedicação, compromete-se a alcançar quaisquer outros objetivos dentro do carácter da Delegação, que venham a ser propostos pela Direção Nacional.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÓNIO

Artigo 6.º

Património

1. Constitui património da DFZMOTO tudo aquilo que conste em inventário para além das receitas provenientes de serviços prestados e/ou de subsídios e patrocínios recebidos para as suas atividades;
2. Em circunstâncias que justifiquem a dissolução da DFZMOTO ou de um dos seus Núcleos de Fuzileiros Moticiclistas, regionalizados, reverte o seu património em favor da AFZ;
3. Por deterioração culposa do património, para efeitos exteriores responderá a DFZMOTO. No entanto, dentro da DFZMOTO será procurada a pessoa responsável e à mesma será imputada a responsabilidade da deterioração. Caso não seja possível encontrar a pessoa responsável, todos os membros responderão solidariamente.

Artigo 7.º

Receitas

1. Constituem receitas da DFZMOTO:
 - a) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - b) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
 - c) As receitas obtidas da AFZ, correspondente às quotas dos associados ligados à DFZMOTO, em conformidade com a contribuição solidária estabelecida;
 - d) Quaisquer outras eventuais receitas permitidas por Lei.

Artigo 8.º

Movimentação de Verbas

1. As verbas da DFZMOTO são movimentadas pelo Presidente da Direção e pelo Tesoureiro;
2. No final de todos os anos, é elaborado o relatório de contas a apresentar na próxima Assembleia, no qual será discriminada e justificada cada movimentação de verbas.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Artigo 9.º

Órgãos

São órgãos da DFZMOTO, a Direção e a Assembleia.

SECÇÃO I
DA DIREÇÃO

Artigo 10.º

Definição

A Direção é o órgão executivo da DFZMOTO.

Artigo 11.º

Composição

A Direção é composta, no mínimo, por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 12.º

Presidente

1. O Presidente é o representante máximo da Delegação no exterior.
2. São competências do Presidente:
 - a) Representar a DFZMOTO externamente;
 - b) Convidar outras associações ou núcleos similares para eventos representativos da DFZMOTO, mantendo a Direção Nacional informada;
 - c) Presidir às reuniões e assinar as respetivas atas;
 - d) Abrir as reuniões da Direção e das Assembleias, dirigir a ordem de trabalhos, declarar os assuntos discutidos quando os mesmos estiverem suficientemente esclarecidos, e declarar o encerramento das sessões;
 - e) Convocar e coordenar as reuniões da Direção;
 - f) Elaborar, em colaboração com os outros membros da Direção, os relatórios da sua gerência;
 - g) Facultar aos outros órgãos sociais da AFZ, designadamente à Direção Nacional e ao Conselho Fiscal, as Atas das reuniões, o Plano Anual de Atividades e o Relatório de Contas.

Artigo 13.º

Secretário

1. São competências do secretário:
 - a) Dirigir e gerir todo o serviço de secretariado;
 - b) Registrar as presenças nas reuniões da Direção e das Assembleias;

- c) Redigir as atas das reuniões da Direção e das Assembleias, as quais devem ser publicadas até 3 dias úteis após a respetiva reunião;
- d) Comunicar a convocatória das Assembleias, informando sobre data, hora e local e sobre a respetiva ordem de trabalhos com um mínimo de vinte dias úteis de antecedência;
- e) Comunicar a convocatória das eleições para os órgãos sociais da DFZMOTO;
- f) Executar outras tarefas que lhes sejam destinadas pelo Presidente.

Artigo 14.º

Tesoureiro

1. O tesoureiro é o responsável pela contabilidade da DFZMOTO.
2. São competências do tesoureiro:
 - a) Gerir a conta bancária da DFZMOTO, caso exista;
 - b) Orçamentar despesas;
 - c) Apresentar, sempre que lhe for solicitado, o relatório sobre a situação económica da DFZMOTO;
 - d) Manter faturas e comprovativos de entradas e saídas de dinheiro na conta bancária da DFZMOTO;
 - e) Proceder, juntamente com a restante Direção, ao inventário da DFZMOTO e tê-lo sempre atualizado.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. Por princípio, nenhum membro deve ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo, com exceção do Presidente da Direção que poderá desempenhar, em acumulação, o cargo de Presidente da Assembleia;
2. Os titulares dos Órgãos da DFZMOTO são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos;
3. A Direção reúne, quando se justificar ou sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, metade os seus membros;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros da Direção;
5. O Presidente tem o voto de qualidade competindo-lhe, mediante impossibilidade de aprovação de deliberação pela via da maioria simples, e só neste caso, decidir se aprova ou não a deliberação;
6. O Presidente pode ouvir os membros da Direção que entender para o ajudar na tomada de posição.

Artigo 16.º

Obrigaçã

1. A Delegaçã obriga-se pela assinatura do Presidente;
2. Em questõs financeiras, é necessãria tambẽm a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 17.º

Competẽcia

1. Compete à Direçã:
 - a) Representar a DFZMOTO tanto em questõs internas como externas;
 - b) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
 - c) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como os Estatutos e os restantes Regulamentos da AFZ, assim como as Diretivas dos Órgãos Sociais da AFZ e das suas Divisõs e Serviçõs Centrais e as deliberaçõs da sua Assembleia Geral;
 - d) Prosseguir os objetivos da DFZMOTO enunciados no Artigo 5.º deste Regulamento;
 - e) Coordenar e orientar o trabalho da DFZMOTO;
 - f) Elaborar anualmente o Relatório de Contas e o Plano de Atividades;
 - g) Fazer a entrega em Inventãrio à Direçã que lhe suceder, dos bens e documentos da Delegaçã em perfeito estado de conservaçã;
 - h) Convocar as reuniõs das Assembleias;
 - i) Propor à Assembleia, a demissã de membros, quando a sua conduta seja incompatível com o título de membro da DFZMOTO e o seu regulamento devendo, a montante, apresentar proposta à Direçã Nacional da AFZ;
 - j) Fazer-se representar nas reuniõs da Assembleia, apenas por motivos justificados;
 - k) Selecionar e organizar os membros para o desempenho de determinadas funçõs.

SECCÃO II **DA ASSEMBLEIA**

Artigo 18.º

Definiçã

A Assembleia é o órgã máxmo deliberativo da DFZMOTO.

Artigo 19.º

Composiçã

A Assembleia é constituída pelo Presidente da Direçã e por dois Secretãrios de Mesa a designar por todos os membros da DFZMOTO presentes na Assembleia.

Artigo 20.º

Reuniões

1. A Assembleia reúne em sessões ordinárias e/ou extraordinárias;
2. A Assembleia ordinária será convocada obrigatoriamente, no mínimo, 1 vez ano, durante o primeiro quadrimestre, sendo esta destinada à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, aprovação do Relatório de Contas e, de três em três anos, para eleições da próxima Direção da DFZMOTO;
3. A Assembleia reúne sempre que convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direção, ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da DFZMOTO, para resolver, discutir e votar assuntos de relevância para a Delegação.

Artigo 21.º

Convocação

As Assembleias são convocadas com uma antecedência mínima de vinte dias úteis, mediante aviso que a DFZMOTO dará a conhecer a todos os membros, o qual conterà, no mínimo, a Ordem de Trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral inicia com a presença mínima de metade dos membros da DFZMOTO;
2. Caso não se verifique o número suficiente de presenças, a Assembleia reúne um quarto de hora mais tarde com qualquer número de membros presente;
3. A Assembleia só poderão deliberar validamente sobre a ordem de trabalhos para a qual foram convocadas;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples e absoluta dos votos expressos pelos membros presentes e dependendo da matéria;
5. A Assembleia pode admitir a discussão de assuntos que não constem da ordem de trabalhos, desde que a ordem de trabalhos original esteja já cumprida e nisto concordem a maioria simples dos membros presentes.

Artigo 23.º

Competência

1. Compete à Assembleia:
 - a) Deliberar sobre assuntos respeitantes à DFZMOTO;
 - b) Discutir o Plano de Atividades e Orçamento e aprovar o relatório contas;
 - c) Deliberar sobre a proposta de alteração ao Regulamento em Assembleia especificamente convocada para o efeito;
 - d) Avaliar o trabalho da Direção e, se for caso disso, censurar o seu desempenho através de moção aprovada por dois terços dos membros;
 - e) Demitir a Direção em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos dos membros.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24.º

Fiscalização

A fiscalização das atividades e contas da DFZMOTO é exercida, com a colaboração e coordenação do Tesoureiro, pelo Conselho Fiscal da AFZ, a quem cabe apreciar o relatório final, que integra o relatório de contas da AFZ e o relatório de contas da DFZMOTO.

CAPÍTULO IV
DOS SÓCIOS

Artigo 25.º

Categorias

1. A DFZMOTO admite, exclusivamente, a categoria de Sócios Originários, nos termos constantes na alínea a), do número 1., do Artigo 12.º do Estatuto da AFZ.
2. Qualquer sócio que queira deixar de pertencer à DFZMOTO ou a um dos seus Núcleos é, doravante, designado de ex-sócio podendo, se assim o entender, permanecer sócio da AFZ.

Artigo 26.º

Admissão

A admissão de novos sócios, a que se refere a alíneas 1. do número anterior, é feita mediante demonstração de interesse, preenchimento e entrega da respetiva ficha de inscrição, seguida da eventual aprovação em reunião da Direção Nacional, após a qual a entrada é oficializada.

Artigo 27.º

Direitos

São direitos dos sócios da DFZMOTO, os constantes no número 1., do Artigo 13.º dos Estatutos da AFZ.

Artigo 28.º

Deveres

São deveres dos sócios da DFZMOTO, os constantes no número 1., do Artigo 14.º dos Estatutos da AFZ.

CAPÍTULO V DA SIGLA E DOS SÍMBOLOS

Artigo 29º

Sigla e símbolos

1. A Delegação de Fuzileiros Motociclistas adota a sigla DFZMOTO.
2. A DFZMOTO é identificada pelo logótipo adotado em 2018, cuja patente se encontra registada em nome da AFZ:



3. O direito ao seu uso bem como as suas dimensões e formatos (Pano, Patch, outros), fará parte do Regulamento Interno da DFZMOTO, a aprovar em Assembleia Geral e posterior deliberação da Direção Nacional;
4. A DFZMOTO é ainda identificada por bandeira, guião, flâmula e distintivo de lapela nos termos estatutários e da regulamentação em vigor.

§ único: Os Núcleos da DFZMOTO adotam o mesmo logotipo. A bandeira, guião e flâmula serão definidos nos termos regulamentares prórios.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30.º

Eleições

1. As eleições para os cargos de Direção da DFZMOTO são realizadas de três em três anos, por sufrágio direto, universal e secreto de todos os membros do NFZM, por correio regulamentado ou presencialmente na Assembleia convocada para o efeito;
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por maioria;
3. Todo o processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado pela Direção cessante;
4. Compete ao Secretário cessante redigir, em ata, os resultados das eleições;
5. Em caso de empate procede-se a nova votação entre os candidatos em situação de igualdade.

Artigo 31.º

Marcação

As eleições são marcadas pela Direção com pelo menos vinte dias úteis de antecedência.

Artigo 32.º

Tomada de Posse

Os órgãos sociais eleitos tomarão posse dos seus cargos, imediatamente após conhecidos os resultados em Assembleia, perante os órgãos dirigentes cessantes, que só nessa data cessam as suas funções.

Artigo 33.º

Eleições Antecipadas

1. Realizar-se-ão eleições antecipadas caso se demitam o Presidente e o Secretário ou, pelo menos, mais de metade dos membros da Direção;
2. Em caso de demissão da Direção, é eleita uma Direção temporária em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO REGULAMENTO

Artigo 34.º

Revisão

1. Este Regulamento pode ser revisto e alterado 12 meses após ter entrado em vigor;
2. A revisão deste Regulamento só pode ser desencadeado ouvida a Assembleia da DFZMOTO, a pedido da Direção da DFZMOTO ou por, pelo menos, metade dos membros;
3. Todo e qualquer membro da Delegação tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas;
4. A alteração ao Regulamento da DFZMOTO é deliberada por três quartos dos votos dos membros presentes, desde que estes representem metade dos membros efetivos ordinários, sendo posteriormente remetida à Direção Nacional a fim de Deliberar e a submeter à Assembleia Geral da AFZ, nos termos Estatutários.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35.º

Dissolução

1. A dissolução da DFZMOTO só poderá ser decidida em Assembleia expressamente convocada para o efeito por uma maioria de três quartos dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de dois terços dos membros.
2. A DFZMOTO extinguir-se-á por decisão da Direção Nacional ou quando o número dos sócios integrantes for menor do que 15 (quize).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

Disposições Finais

1. O “estatuto” de membro da DFZMOTO não é incompatível com outros cargos associativos;
2. Os membros dos órgãos pautarão a sua conduta de acordo com os princípios consagrados no presente estatuto.

Artigo 37.º

Disposições Transitórias

1. O presente Regulamento entra em vigor pleno, após a sua aprovação em Assembleia Geral da Associação de Fuzileiros.
2. Entre 13 de Dezembro de 2018 e a data da Assembleia Geral da AFZ (16 de Março de 2019), vigurou como referência, no aplicável, pela Comissão Organizadora do então NFZM.
3. As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação dos Regulamentos são encaminhados para a Direção Nacional que deliberará, cabendo recurso, não suspensivo, para o Conselho e Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral.

A Direção Nacional, em Reunião Ordinária de 7 de abril de 2026, conforme expresso no ponto 4.4.2.3. da Ata n.º 349/04/2026, deliberou aprovar a alteração ao anterior Regulamento do Núcleo de Fuzileiros Motociclistas (NFZM) e a sua passagem à qualidade de Delegação, nos termos da alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da Associação de Fuzileiros e, nos mesmos termos submeteu à aprovação pela Assembleia Geral de 11 de abril de 2026, onde o foi por unanimidade.

O Presidente da Direção Nacional

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Teixeira Moreira,

Hernâni Vidal de Rezende,

sócio n.º 759

sócio n.º 123